



LEI MUNICIPAL N° 2.122/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC) Gilvan Fernandes de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pau dos Ferros, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC) Gilvan Fernandes, com a finalidade de promover, fomentar e incentivar a produção, a preservação e a difusão de bens, serviços e valores culturais, com base nos princípios da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **Incentivo fiscal:** mecanismo que permite ao contribuinte municipal aplicar parte do seu imposto devido em apoio a ações culturais;
- II – **Mecenato municipal:** apoio direto, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, a projetos culturais previamente aprovados pelo órgão competente do Município;
- III – **Fundo Municipal de Cultura (FMC):** instrumento de financiamento público a projetos culturais, com recursos provenientes do orçamento municipal e outras fontes legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos Projetos Culturais

Art. 3º Poderão apresentar projetos culturais, para obtenção de apoio nos termos desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Pau dos Ferros, que



comprovem atuação na área cultural, pelo menos nos últimos 5 anos.

Parágrafo único. Os projetos deverão estar alinhados com os objetivos da política municipal de cultura, apresentando viabilidade técnica, econômica e cultural, bem como relevância para a comunidade local.

CAPÍTULO III

Do Incentivo Fiscal

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a concessão de incentivo fiscal a contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que apoiarem financeiramente projetos culturais aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

§ 1º O valor investido poderá ser deduzido, total ou parcialmente, do imposto devido, respeitados os limites e critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º O incentivo fiscal será efetivado mediante depósito direto na conta do projeto cultural aprovado.

§ 3º A dedução será limitada a um percentual do imposto devido, a ser definido por decreto do Executivo, anualmente.

§ 4º O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento pela empresa incentivada, dos recursos empregados no projeto cultural.

CAPÍTULO IV

Da Gestão e Controle

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) será responsável pela coordenação, avaliação e fiscalização do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, podendo constituir comissões técnicas para análise dos projetos.

Art. 6º Os proponentes dos projetos aprovados deverão prestar contas da execução físico-financeira das atividades, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pela SECULT, através da publicação de editais.





Art. 7º Em todos os materiais de divulgação de projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura de Pau dos Ferros, juntamente com a expressão “Lei Gilvan Fernandes”.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de dezembro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA